



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

RECURSO Nº _____, de _____ de _____ de 2020.

Requer na forma do Regimento Interno a manifestação do Plenário.

O Deputado que o presente subscreve vêm, nos termos do art. 73 A § 1º do Regimento Interno desta Casa Leis, RECORRER ao Plenário da decisão da Comissão de Finanças, Tributação Fiscalização e Controle que rejeitou e encaminhou ao arquivo o Projeto de Lei nº 226/2020, de minha autoria, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providencias.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2020.


Jair Farias
Dep. Estadual


ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL


Dep. Vanda Monteiro
1ª Secretária Substituta


Jorge Frederico
Deputado Estadual
1ª Secretário





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que versa sobre a Isenção do Pagamento de Valores a Título de Inscrição em Concursos Públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, para os Eleitores Convocados e Nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências, foi apresentado a mim no dia 31 de agosto pelo Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO).

Tal projeto tem como objetivo de sensibilizar e estimular a sociedade tocantinense, especialmente os jovens, a participarem das Eleições como voluntários, seja como mesário, seja como equipe de apoio, de modo a asseguramos o exercício sagrado do voto em nosso regime democrático.

A proposta visa isentar o eleitor que prestou serviços à justiça eleitoral do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público estadual, desde que participe de dois eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, referendo, plebiscito), consecutivos ou não, sendo que cada turno conta-se como um evento.

A comprovação do serviço prestado será feita com a apresentação, no ato de inscrição para o concurso público, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Esse é mais um incentivo à participação no processo democrático, não apenas em pleitear um cargo, mas no processo de eleição como um todo. Isso traz o cidadão para mais próximo da Justiça Eleitoral catarinense e é um modelo que serve para o Brasil.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Nesse sentido, informo ainda que essa medida tem sido adotada por outros Estados brasileiros, a exemplo dos Estados do Piauí (Lei no 6.882/2015), Rio Grande do Norte (Lei no 9.643/2012), Distrito Federal (Lei no 5.818/2017), Município de Natal/RN (Lei no 6,336/2012), Estado do Paraná (Lei no 19.196/2017), Estado de Santa Catarina (Lei n° 17.998/2020), Estado do Mato Grosso do Sul (Lei 5.386/2019) e Estado do Espírito Santo (Lei N° 11196/2020).